

OFÍCIO Nº743/2024/GAB/SEHAFES

Palmas – TO, 21 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
NILSON SANTOS JUNIOR
Presidente

Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - ABRADESA
Rua dos Mundurucus, 1482, Batista Campos, Belém/PA
CEP – 66033-716

Assunto: Resposta Ofício 146/2024 – Esclarecimento do Edital – Pregão Eletrônico Nº 041/2024 e 042/2024

Em resposta ao Ofício nº 146/2024 da empresa ABRADESA – Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, seguem os esclarecimentos sobre os questionamentos apresentados:

1 – No que se refere o questionamento citado no item 1-Tendo em vista as Publicações de 04 Editais Nº 038, 041, 42, 43/2024, respectivamente, para o mesmo objeto (execução de PTS para os Empreendimentos MCMV). Pode indicar o mesmo Responsável Técnico referente ao Item 12.14.2 dos instrumentos convocatórios?

INFORMAMOS QUE: Sim, é possível indicar o mesmo Responsável Técnico conforme disposto no item 12.14.2 dos instrumentos convocatórios dos editais mencionados (038, 041, 042 e 043/2024). O referido item estabelece que a Qualificação do Quadro Técnico deve incluir um profissional formado em nível de graduação nas áreas de Serviço Social, Pedagogia ou Sociologia. Desde que o profissional indicado atenda plenamente aos requisitos descritos no edital, sua indicação poderá ser aplicada para todos os editais, respeitando as condições estabelecidas.

2 – Quanto ao item 2 – Quais planilhas devem ser apresentadas dos respectivos Pregões após os lances ofertados com as propostas ajustadas, no dia e horário de cada, além do ANEXO I do Edital.

INFORMAMOS ao requerente que, caso ocorra redução dos preços propostos na fase de disputa, a empresa classificada deverá apresentar uma nova planilha

readequada ao preço global ajustado. A redução aplicada ao preço global deve ser distribuída proporcionalmente entre os itens unitários. Ressaltamos que tanto o preço global quanto os preços unitários deverão ser compatíveis com os critérios de exequibilidade.

3 – Quanto ao item 12.14.2, a declaração do profissional e da empresa de que o mesmo possui disponibilidade para exercer as atividades objeto deste termo e que irá ser o responsável técnico até a sua conclusão, **precisa ser reconhecida em cartório? Ou somente a assinatura do responsável legal e profissional?**

INFORMAMOS ao requerente que não há exigência legal, conforme a Lei nº 13.726/2018, de que a declaração do profissional e da empresa, referente à disponibilidade para exercer as atividades e assumir a responsabilidade técnica até a conclusão, precise ser reconhecida em cartório. Tal decisão fica a critério da empresa, considerando sua natureza jurídica de pessoa jurídica.

Ainda assim, a questão pode ser submetida à análise e posicionamento formal do Pregoeiro ou do Superintendente de Compras, caso seja necessário reforço quanto ao entendimento do processo.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Helena Barbosa dos Santos

Diretora de Projetos Sociais

Fabio Frantz Borges

Secretário Municipal da Habitação, Assuntos Fundiários e Energia Sustentáveis